

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.660 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA
A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000061/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de utilização de 5 ha nº 4/2021, em uma poligonal de área 684,48 ha, conforme processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/1661/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de utilização de 5 ha nº 4/2021, conforme processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Parágrafo 1º – A área de mineração será restrita conforme especificado na Guia de Utilização nº 4/2021 fornecida pela ANM. A extração será limitada a 50 toneladas, com duração de 1 ano, com possibilidade de renovação por mais 1 ano. A mineração ocorrerá em três áreas a céu aberto, nomeadas como F1, F2 e F3. A área F1 possui 2 hectares, enquanto F2 e F3 têm 1,5 hectares cada. As coordenadas UTM SIRGAS 2000-24 K definem os vértices dessas áreas: F1: {(lat-7688797.15, lon 197666.26); (lat-76886.87.15, lon 197783.96); (lat-7688950.15, lon 197856.14); (lat-7688969.79, lon 197750.45); (lat-7688969.79, lon 197750.45)}; F2: {(lat-7688978.24, lon 197681.65); (lat-7689079.75, lon 197671.22); (lat-7689130.10.15, lon 197622.74); (lat-7689058.56, lon 197544.76); (lat-7688979.57, lon 197542.58)}; F3: {(lat-7688464.37, lon 197276.66); (lat-7688330.35, lon 197276.65); (lat-7688310.42, lon 197399.00); (lat-7688439.48, lon 197384.72)}.

Parágrafo 2º – A área a que se refere o caput deste artigo deverá limitar-se à área de lavra requerida de 5 hectares. Caso haja necessidade ou solicitação de expansão manifestada por parte do empreendedor, o processo deverá ser reenviado à CECA para nova análise e

manifestação sobre a condução do processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar os limites estabelecidos por força da Lei Estadual nº 6.574/2013.

Art. 2º – O INEA deverá solicitar a revisão do PCA e do PRAD para que a empresa mantenha atualizada a lista de espécies vegetais sugeridas à revegetação da área do projeto, com a exclusão de nomes de espécies inválidas ou que sejam sinônimos, priorizando espécies nativas da Região Noroeste Fluminense, evitando a introdução de plantas não endêmicas à região.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/10/2023 – págs. 25.